

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 28 de maio de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.032

SUMÁRIO	
SUMÁRIO	1
DECRETOS	2





DECRETOS

DECRETO Nº 6.812, DE 27 DE MAIO DE 2021.

"Institui medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia no Município e dá providências correlatas".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o número de casos de infectados por conta da Covid-19 tem aumentado, o que acarretou aumento das internações nos hospitais da cidade;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 para garantia da saúde de todos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída restrição:

I- de funcionamento das 20h às 5h;

II- de circulação das 21h às 5h.

- §1º A regra do *caput* não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, inclusive, veterinária, às farmácias e drogarias, bem como às atividades industriais e às funerárias.
- Art. 2° O funcionamento e atendimento presencial das atividades comerciais dos serviços gerais, restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e similares, academias e similares será de segunda-feira ao sábado, das 6h às 20h, e dos parques e similares será de segunda-feira ao sábado, das 6h às 18h.
- §1º Aos domingos somente poderá funcionar serviço de entrega de produto alimentício no endereço solicitado pelo comprador (*delivery*) até a meia-noite, vedado o atendimento presencial e a venda no local.
- §2º O funcionamento de que trata o *caput* deverá ser de 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
- §3º Atividades presenciais individuais e coletivas religiosas de segunda-feira ao sábado, com 30% da capacidade de ocupação e protocolos sanitários rigorosos, proibida a abertura dos templos e igrejas aos domingos.
- §4º Postos de combustíveis poderão abastecer, exclusivamente, veículos oficiais e funerários, inclusive, por *delivery*, durante o período de restrição das 21h às 5h, de segunda-feira a domingo.
- §5º Feiras livres aos domingos serão transferidas para o dia de sábado.
- §6º Farmácias e drogarias poderão ficar abertas aos domingos para atendimento presencial de urgências e emergências, bem como utilizar serviço de entrega de produto/serviço no endereço solicitado pelo comprador (*delivery*).

Art. 3° - Fica proibido:

- Laos estabelecimentos comerciais executar música ao vivo e ter atividade de DJs durante qualquer período, sendo permitida somente a execução de som ambiente.
- Il- funcionamento de casas noturnas, discotecas e danceterias.
- III- aglomeração ou concentração de pessoas nos espaços públicos, em especial praças, parques, complexos educacionais, culturais, jardins e outras áreas de lazer de uso coletivo.
- N- o consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas e calçadas.
- V- após as 20h, o comércio de bebidas alcóolicas, inclusive, no serviço delivery, e, aos domingos, durante todo o dia.
- VI- abertura de estabelecimentos, templos, igrejas, supermercados e similares, comércio, escritórios, academias e similares,



eventos culturais e similares, teatros, cinemas, convenções, eventos estudantis e similares, buffet, açougues, padarias, lojas de conveniência, mercados e quitandas, aos domingos.

- Art. 4º A circulação de pessoas no período estabelecido no Artigo 1º e aos domingos fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, inclusive veterinárias, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.
- §1º Incidirá multa de R\$200,00 (duzentos reais) à pessoa física que não fizer uso de máscara dentro de estabelecimento e em vias públicas, inclusive, em caminhadas, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 21h às 5h, e aos domingos.
- §2º Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, chácaras, sítios, campings, clubes, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que venham a ocorrer eventos e aglomerações, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas, como aplicação de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, ao pagamento do dobro da referida multa.
- Art. 5° Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial para atividades administrativas não essenciais, inclusive, nos órgãos públicos e escritórios em geral, devendo ser adotado, preferencialmente, regime de teletrabalho (*home office*).
- Art. 6° Aos domingos não funcionará o transporte público.
- Art. 7° As escolas devem continuar a observar a regra instituída no Decreto Municipal nº 6.774, de 11 de abril de 2021.
- Art. 8° A partir do dia 31 de maio de 2021 fica suspenso temporariamente o Decreto nº 6.811, de 21 de maio de 2021.
- Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (27.05.2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

